



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



## DECRETO Nº 009/2026

DE 27 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 01/2015 para adotar a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC como índice de atualização monetária e de encargos moratórios dos créditos fazendários do Município de Planalto, em consonância com o art. 3º da EC 113/2021, e com a tese de repercussão geral fixada pelo STF no Tema 1419 (ARE 1.557.312), julgado em 25 de agosto de 2025, e dá outras providências.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 01/2015, Código Tributário Municipal, determina que os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais e multas, serão atualizados monetariamente de acordo com a variação anual do IPCA/IBGE, "ou outro que venha sucedê-lo";

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, § 1º, da mesma Lei Complementar autoriza expressamente a Secretaria Municipal de Finanças a divulgar o procedimento para a atualização monetária, baseando-se nas respectivas normas regulamentares;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, estabeleceu que "nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente", abrangendo todos os entes federativos, inclusive os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.557.312 (Tema 1419 da Repercussão Geral), em 30 de agosto de 2025, fixou a seguinte tese vinculante: "A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários" (grifos não constantes do original);

**CONSIDERANDO** que a referida tese vinculante abrange tanto as hipóteses em que o Município figura como devedor (condenações judiciais) quanto nas que figura como credor (execuções fiscais e cobranças administrativas de tributos, multas e demais créditos fazendários), independentemente de sua natureza tributária ou não tributária;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



**CONSIDERANDO** que a constitucionalidade do art. 3º da EC nº 113/2021 foi expressamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das ADIs 7.047/DF e 7.064/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux;

**CONSIDERANDO** que a aplicação prospectiva e irretroativa da taxa SELIC, a partir de 9 de dezembro de 2021, data de entrada em vigor da EC nº 113/2021, decorre do princípio constitucional da irretroatividade das leis e da segurança jurídica, sendo vedada sua incidência sobre períodos anteriores àquela data;

**CONSIDERANDO** que a uniformização do índice de atualização monetária aplicável aos créditos fazendários municipais, em consonância com os ditames constitucionais e com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, é imperativo de isonomia, segurança jurídica e eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria para fins de aplicação uniforme nas esferas administrativa e judicial,

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



## DECRETO:

**Art. 1º** - A partir de 27 de março de 2026 a atualização monetária e os encargos moratórios incidentes sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, serão calculados exclusivamente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, em substituição ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, na forma prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 01/2015, Código Tributário Municipal.

**§ 1º** - A taxa SELIC incidirá uma única vez, de forma acumulada mensalmente, englobando, em fator único, a atualização monetária (correção do valor nominal) e a compensação da mora (juros moratórios), sendo vedada a cumulação com qualquer outro índice, coeficiente ou percentual de atualização ou de remuneração de capital.

**§ 2º** - A incidência da taxa SELIC abrange:

I - créditos tributários de qualquer natureza, incluídos impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições para o custeio de serviços municipais;

II - multas de qualquer espécie, inclusive as de natureza tributária e administrativa;

III - demais créditos fazendários municipais de natureza não tributária;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



IV - valores objeto de condenações judiciais impostas ao Município;

V - créditos objeto de execução fiscal ou de cobrança judicial promovida pelo Município.

§ 3º - A taxa SELIC a que se refere este Decreto é a taxa apurada e divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, com base nas operações do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 2º - Para os créditos cujo fato gerador é anterior a presente data, a atualização observará o seguinte regime:

I - no período compreendido entre a data do fato gerador e 26 de março de 2026 (inclusive), aplicam-se os índices e as taxas vigentes em cada período, observadas as teses fixadas pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 905 (REsp 1.492.221/PR e paradigmas) e pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 810 (RE 870.947/SE), a depender da natureza do crédito;

II - a partir de 27 de março de 2026, sobre o saldo então apurado incidirá exclusivamente a taxa SELIC acumulada mensalmente, na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A adoção da taxa SELIC não configura alteração retroativa de regime jurídico consolidado, tendo em vista tratar-se de relação de trato sucessivo, sujeita a modificações normativas para períodos futuros.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas necessárias para a implementação deste Decreto, incluindo:

I - a atualização dos sistemas informatizados de cálculo, lançamento e cobrança de créditos fazendários municipais para utilização automática da taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir de 27 de março de 2026;

II - a comunicação à Procuradoria Jurídica do Município para fins de adequação dos cálculos nos processos administrativos e judiciais em curso.

**Art. 5º** - A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a apresentar, nos processos judiciais em que o Município figure como autor ou réu, os cálculos e argumentações em conformidade com este Decreto e com as teses vinculantes do Supremo Tribunal Federal, em especial o Tema 1419 (ARE 1.557.312) e o Tema 810 (RE 870.947/SE).

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que prevejam a aplicação exclusiva do IPCA/IBGE para períodos posteriores a 27 de março de 2026.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 9 de dezembro de 2021, exclusivamente para reconhecer a incidência da taxa SELIC a partir daquela data sobre os

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

**CNPJ: 46.935.763/0001-25**



créditos ainda não definitivamente constituídos ou liquidados, respeitados os atos jurídicos perfeitos e acabados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PAÇO MUNICIPAL "GELSOMINO TOLOY", 27 DE MARÇO DE 2026.

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

**ROSÂNGELA CHAVES**  
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

**Fone: 18 3695.9500**

**Av. Carlos Gomes, 971 - Centro**

**CEP: 15260-000 - Planalto-SP**

**[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)**